

P 12.01.15

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 104(A)

PROCESSO Nº : 2013-0.115.497-7
INTERESSADO : C.M.S.P.
ASSUNTO : REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, RELATIVO ÀS SOLICITAÇÕES DO SR. WILSON ALVES DE CASTRO, PRESIDENTE DA SOCIEDADE CULTURAL PRÓ MEMÓRIA DE PIRITUBA, QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 112.659/98 E DECRETO Nº 37.973/99

SME ATP
Senhor Chefe

CÓPIA

Pelo presente, a Sra. Assessoria Especial da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 101, solicita a esta Secretaria informações julgadas pertinentes relativas aos questionamentos feitos pelo Sr. Wilson Alves de Castro.

O interessado vem pleiteando o fiel cumprimento da Lei nº 12.659, de 19/05/98, regulamentada pelo Decreto nº 37.973, de 18/05/99, que dispõe sobre a manutenção de seções de memória e história regional nas bibliotecas públicas do Município.

Em seu artigo 1º, o texto prevê que "As Bibliotecas Municipais da Secretaria Municipal da Cultura deverão manter uma Seção especializada, denominada 'Memória dos Bairros'".

E continua no artigo 3º: "A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal da Cultura estabelecerão programas educacionais conjuntos, que desenvolvam na coletividade dos bairros e, particularmente, entre os estudantes, o interesse pelo conhecimento e preservação da memória dos bairros".

O expediente já foi objeto de análise e manifestação da Secretaria Municipal de Cultura, vez que é de sua competência a organização e manutenção das bibliotecas públicas do Município.

Entretanto, o Sr. Wilson, membro do Instituto Cultural Cidadania... Pense nela... Movimento Cidadania... Pensa nela, agregado a Sociedade Cultural Pró-Memória de Pirituba, manifesta sua indignação pelo não cumprimento à Lei 12.659/98, que a seu ver, o poder público tem a responsabilidade de fazer cumprir.

Enviado a esta Secretaria, cumpre manifestar: inicialmente, cumpre esclarecer que trata-se da Lei 12.659/98, regulamentada pelo Decreto nº 33.973/99, e não Decreto-Lei como insiste em afirmar o interessado.

PROCESSO Nº : 2013-0.115.497-7

Aux. 1.1

CÓPIA

Para viabilizá-la o decreto prevê a constituição de uma Comissão de Orientação que deve ter a participação de um representante desta Secretaria.

Prevê, ainda, o desenvolvimento de programas educacionais dirigidos aos estudantes, visando a formação da criança-cidadã e a coletividade em geral, com o objetivo de despertar o interesse pelo conhecimento da história dos bairros e pela preservação de sua memória.

Nesse sentido, cumpre informar que as escolas municipais de São Paulo, incluem no seu currículo atividades concernentes ao tema "bairro", incluindo o seu histórico. Como se sabe, os conteúdos trabalhados fundamentam-se nos Parâmetros Curriculares Nacionais, estabelecidos pelo Governo Federal para todas as Unidades Educacionais do país.

Já nos anos iniciais do ensino fundamental os alunos começam identificando suas famílias, suas comunidades e suas cidades. Dentre os objetivos a serem atingidos no Ciclo inicial, destacamos o de estabelecer relações entre o presente e o passado e identificar alguns documentos históricos e fontes de informações discernindo algumas de suas funções.

É comum, nessa etapa, trazer para o ambiente escolar, moradores antigos ou representantes de sociedades amigos do bairro para relatarem como era o bairro, desde a sua formação e os progressos que caracterizam as mudanças, fazendo estudos comparativos, distinguindo semelhanças e diferenças, permanências e transformações de costumes, modalidades de trabalho, divisão de tarefas, organizações do grupo familiar e formas de relacionamento com a natureza.

A preocupação com os estudos de história local é a que os alunos ampliem a capacidade de observar o seu entorno para a compreensão das relações sociais e econômicas existentes no seu próprio tempo e reconheçam a presença de outros tempos no seu dia-a-dia.

As informações coletadas sobre a história local propiciam pesquisas com depoimentos de grupos de convívio, fotografias e gravuras, observações e análises de comportamentos sociais e de obras humanas: habitações, utensílios caseiros, ferramentas de trabalho, vestimentas, produção de alimentos, brincadeiras, músicas, jogos, entre outros.

A partir dos dados do presente, a proposta é que os alunos desenvolvam estudos do passado, identificando mudanças e permanências nas organizações familiares e educacionais.

Como se pode observar, já existem ações em desenvolvimento nas escolas que almejam tratar dos históricos de cada bairro e por conseguinte da preservação de suas memórias.

Esse trabalho é realizado em cada Unidade Educacional, individualmente, de acordo com o seu Projeto Político-Pedagógico.

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 106(A)

PROCESSO Nº : 2013-0.115.497-7

Adm. 12/15
Aux. 12/15

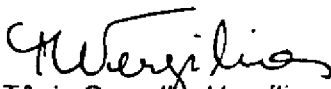
Oportuno observar que, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu artigo 15, ficou estabelecido: "Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observada as normas gerais de direito financeiro público".

Com base nesse imperativo legal, cada unidade, no uso de sua autonomia pedagógica programa e desenvolve seus conteúdos relativos ao estudo do bairro e preservação de sua história, de acordo com as necessidades que lhe são próprias e expressas em cada Projeto Político-Pedagógico.

Posto isto, pode-se depreender que as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino já cumprem as determinações previstas na Lei nº 12.659/98, regulamentada pelo Decreto nº 33.973/99, embora não haja uma ação conjunta entre esta Secretaria e a Secretaria Municipal de Cultura, preservada a sua autonomia prevista na lei maior.

Sendo o que cumpre manifestar, retornamos o presente.

S. P. 12/01/2015


Tânia Carvalho Vergílio
Assistente Técnico Educacional
SME/ATP/AT

TCV/at

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Do Processo nº 2013-0.115.497-7

Corr
em 15/01/2015

Folha de Informação nº 108
(a)..... *gwa*

Sônia Maria Oliveira Trevelin

Assessoria Técnica e de Planejamento

ASSUNTO: CMSP. Requerimento de informações. Sr. Wilson Alves de Castro, Presidente da Sociedade Cultural Pró Memória de Pirituba, requer o cumprimento da Lei nº 12.659/98, regulamentada pelo Decreto nº 37.973/99.

SME-G
Sr. Chefe de Gabinete

Retornamos o presente com a manifestação de ATP/AT, com a qual concordamos. Tal como explicitado, o próprio currículo orienta o desenvolvimento de atividades sobre o "bairro", incluindo o seu histórico. Assim, as unidades educacionais têm autonomia para desenvolverem seus Projetos Pedagógicos e neles definirem como o currículo será trabalhado, articulando os temas às necessidades e interesses locais.

São Paulo, 15 de janeiro de 2015.



ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP

CÓPIA

Do Processo nº 2013-0.115.497-7

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Assunto: Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esportes relativo às solicitações do Sr. Wilson Alves de Castro, Presidente da Sociedade Cultural Pró Memória de Pirituba, quanto ao cumprimento da Lei nº 12.659/98 e Decreto nº 37.973/99.

SGM/ATL - Chefia
Senhora Assessora Especial

Em atenção ao requerido pela referida Comissão, à vista do documento apresentado pelo representante da Sociedade Cultural Pro Memória de Pirituba, no que tange ao cumprimento da Lei nº 12.659/98, regulamentada pelo Decreto nº 33.973/99, que dispõe sobre a manutenção de seções de memória e história regional nas bibliotecas públicas do Município, restituo o presente a Vossa Senhoria com as informações prestadas pela Assessoria Técnica e de Planejamento desta Pasta, fls. 104 a 107.

16 de janeiro de 2015


ATAÍDE ALVES
Chefe de Gabinete
SME-G

